

14/01/2015 16:41 140000004
SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
 COORDENADORIA DAS CIDADES
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ
 RA VII

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Assunto secundário: Pagamento de despesas com energia elétrica

O campo abaixo é de preenchimento obrigatório somente para os casos de autuação em que a segunda folha do processo for cópia de documento.


Justificativa:

Folha nº 01
 Processo nº 140.000.004/2015
 Rubrica Desp / Mat. 381606

Documento(s) anexo(s):

AUTUADO
 Processo conferido e autuado
 com 01 Folhas.
 Em 14 / 01 / 2015
Desp 381606 Protocolo
 Rubrica/Matricula Unidade/Orgão

Data: 14/01/2015


 ANA CAROLINA NEVES DOS SANTOS
 Gerente de Orçamento, Finanças e
 Contratos/RA VII



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
SUBSECRETARIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - RA VII
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROJETO BÁSICO

1- DO OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objetivo estabelecer as condições para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica nos próprios desta Administração Regional, conforme os endereços constantes no anexo I.

2- DA LEGISLAÇÃO

O presente projeto básico é regido pelo seguinte dispositivo legal:

- 2.1 Lei nº 8.666 de 21/06/1993, art. 24, inciso XXII, o qual expõe que é dispensável licitação em contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionária, permissionária ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;
- 2.2 Resolução Normativa nº 414, de 09/09/2010, que estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica de forma atualizada e consolidada;
- 2.3 Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a vigência por prazo indeterminado para contratos de fornecimento de energia elétrica;
- 2.4 Lei nº 8.078 de 11/09/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

3- DA JUSTIFICATIVA

- 3.1 A prestação de serviços se faz necessária dada à importância do fornecimento de energia elétrica para o funcionamento pleno das atividades desta Administração Regional.

4- DA EXECUÇÃO

- 4.1 O serviço consiste em prestação de serviços de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica para utilização diária nos próprios desta Administração Regional, listados no Anexo I deste Projeto Básico;

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Administração Regional do Paranoá – RA VII – Coordenadoria de Administração Geral - COAG
Praça Central - Lote 01 – Paranoá – DF – CEP.: 71570-060
Telefone: (61) 3369-1544 Fax.: (61) 3369-9004

Folha n°	02
Processo n°	140.000.004/2015
Rubrica:	(assinatura)
Número	1668796-7



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
SUBSECRETARIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - RA VII
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

4.2 O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à CEB DISTRIBUIÇÃO diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A CEB DISTRIBUIÇÃO analisará eventuais prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações de acordo com a Resolução nº. 414/2010-ANEEL.

5- DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 A forma da contratação do fornecimento de energia elétrica será em regime de execução indireta, amparado no inciso I, art. 10º da Lei 8.883/1994;

6- DA ESTIMATIVA

5.1 - Considerando o histórico de serviços no exercício 2014 temos:

ESTIMATIVA MENSAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE ENERGIA ELÉTRICA			
MÉDIA MENSAL 2014	ESTIMATIVA MENSAL 2015 + 25%	ESTIMATIVA MENSAL 2016 + 25%	ESTIMATIVA MENSAL 2017 + 25%
6.713,79	8.392,23	10.490,29	13.112,87

a) Foi considerada a média obtida da soma das faturas dos meses de referência entre fevereiro e novembro de 2014, resultando na média mensal para o referido ano de R\$ 6.713,79. Assim, foi incluído, como limite de acréscimo, o descrito pelo § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993, que é de 25%. Estimado para R\$ 33.568,92 (trinta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), como valor total estimativo para o ano de 2015.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa correrá a conta seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 28109

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Administração Regional do Paranoá – RA VII – Coordenadoria de Administração Geral - COAG
Praça Central - Lote 01 –Paranoá – DF – CEP.: 71570-060
Telefone: (61) 3369-1544 Fax.: (61) 3369-9004

Folha nº. 03
Processo nº. 340.000.004/2015
Rubrica: (Krofilva)
Matrícula: 5668795-7



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
SUBSECRETARIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - RA VII
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Programa de Trabalho: 04.122..6003.8517.9791
- Natureza da Despesa: 339039
- Fonte de Recurso: 100

8- DO PAGAMENTO

7.1 Para efeito de contratação e pagamento a empresa deverá apresentar os documentos originais ou devidamente autenticados, abaixo relacionados.

- a) Comprovante de regularidade com Previdência Social (CND) emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade – INSS, em validade, conforme parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição Federal;
- b) Comprovante de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, em validade conforme a alínea” a do artigo 27 da Lei nº8. 036/90
- c) Comprovante de quitação de Tributos e contribuições com a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em validade – Art. 173 da LODF;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, base legal: Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

7.2 O Órgão solicitante efetuará o pagamento relativo à Nota de Empenho/Contrato após o cumprimento da obrigação por parte da contratada, devidamente atestada pelo setor competente.

7.3 O prazo para pagamento será de trinta dias a contar da data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura do órgão solicitante, devidamente atestada pelo setor competente responsável pelo recebimento do material e/ou serviço.

9- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

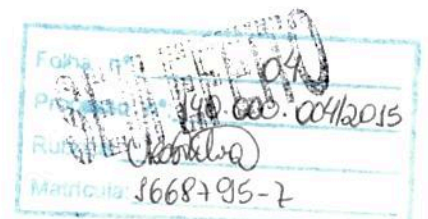
8.1 A vigência será contada a partir da assinatura do contrato e será indeterminada, nos termos da Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011.

10- DAS PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato a ser assinado, deverá sujeitar a contratada às sanções previstas nos arts. 86 e

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Administração Regional do Paranoá – RA VII – Coordenadoria de Administração Geral - COAG
Praça Central - Lote 01 –Paranoá – DF – CEP.: 71570-060
Telefone: (61) 3369-1544 Fax.: (61) 3369-9004

Folha 04
Processo Nº 140.000.004/2015
Rubrica: [Assinatura] Mat. 16774930





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
SUBSECRETARIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - RA VII
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

87 da Lei 8.666/93, facultada à Administração Regional, em todo caso, a rescisão unilateral;

- 10.2 O não cumprimento integral das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, sujeita a contratada às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006 de 12 de julho de 2006, 27.069/2006, de 14 de agosto de 2006 e 35.831 de 22 de setembro de 2014.

11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Outras situações não previstas neste Projeto Básico serão decididas pela Administração Regional do Paranoá.

Paranoá- DF, 06 de fevereiro de 2014.

Elaborado por:



JOÃO PAULO MONTEIRO
Gerente de Administração
Administração Regional do Paranoá

Aprovado por:


ANA CAROLINA NEVES DOS SANTOS
Coordenadora de Administração Geral
Administração Regional do Paranoá


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Administrador Regional
Administração Regional do Paranoá

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Administração Regional do Paranoá – RA VII – Coordenadoria de Administração Geral - COAG
Praça Central - Lote 01 –Paranoá – DF – CEP.: 71570-060
Telefone: (61) 3369-1544 Fax.: (61) 3369-9004

Folha nº:	05
Processo nº:	140.000.004/2015
Rubrica:	
Matrícula:	1668795-7



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
SUBSECRETARIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - RA VII
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ANEXO I

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DAS LEITORAS E RESPECTIVO ENDEREÇO	
Número de Identificação	Endereço
542907	Q 01 AE FP Ginásio de Esportes
751400	Q 02 FP Galpão Antiga Feira
923790	Q 03 AE Estádio de Futebol JK
821508	Q 04 FP Parque Vivencial
472982	Praça Central Lote 01
870508	Praça Central Lote 01 AE
480805	Q 05 Conjunto O
114093	Q 05 Pátio Administração
472984	Q 13 Salão Comunitário
764226	Q 33 FP Terminal Rodoviário
1317781	Q 34 Balão
946375	Q 34 FTE Cj E

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Administração Regional do Paranoá – RA VII – Coordenadoria de Administração Geral - COAG
Praça Central - Lote 01 –Paranoá – DF – CEP.: 71570-060
Telefone: (61) 3369-1544 Fax.: (61) 3369-9004

Folha nº: 06
Processo nº: 140.000.004/2015
Rubrica: <i>(Assinatura)</i>
Matrícula: 1668795-7



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
SUBSECRETARIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – RA VII
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
ENERGIA ELÉTRICA N° 00/2015, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CEB
DISTRIBUIÇÃO S.A. E A SEPLAN, NA
FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO:

PROCESSO n° 140.000.004/2015

O Distrito Federal, por intermédio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – RA VII**, com sede na Praça Central – Lote 01 Paranoá, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.678.175/0001-92, neste ato representado por seu Administrador **XXXXXXXX XXXXXX**, portador da cédula de identidade RG n.º XXX.XXX, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, na qualidade de Administrador Regional do Paranoá, conforme delegação de competência prevista no Decreto de 14 de agosto de 2012, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, com sede no SIA, Setor de Áreas Públicas, Lote C, Brasília, Distrito Federal, inscrita no **CNPJ-MF** sob o n.º **07.522.669/0001-92**, doravante denominada **CEB DISTRIBUIÇÃO**, representada por **XXXXXXXXXXXXXX**, portadora da cédula de identidade RG n.º X.XXX.XXX, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, na qualidade de Superintendente da Superintendência de Atendimento, e por **XXXXXXXXXXXXXX**, portadora da cédula de identidade RG XXX.XXX, expedida pela SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, na qualidade de Gerente da Gerência de Grandes Clientes, da Superintendência de Atendimento, representadas, ambas as partes, por aqueles que firmam, em seu nome, o presente instrumento, em conformidade com art. 24, inciso XXII da Lei 8.666/93, Resolução Normativa n° 414 de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e subsidiariamente às disposições Lei n° 8.666/93, a que se vincula o presente, têm justo e contratado o seguinte:

Folha n°:	07
Processo n°:	140.000.004/2015
Rubrica:	(assinatura)
Matrícula:	1668795-7

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objetivo regular, exclusivamente, o fornecimento ao CONTRATANTE pela CEB DISTRIBUIÇÃO, da energia elétrica necessária ao funcionamento de suas instalações, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico de fls. xx a xx e da Justificativa de Dispensa de Licitação baseada no art. 25, inciso XXII e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERÍSTICA DO FORNECIMENTO

A CEB DISTRIBUIÇÃO fornecerá à unidade consumidora, energia elétrica em corrente alternada trifásica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

- a) CARGA INSTALADA - soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- b) DEMANDA - média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kw) e quilowatts-ampére-reactivo (kvarh) respectivamente;
- c) DEMANDA CONTRATADA - demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela Distribuidora, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);
- d) DEMANDA FATURÁVEL - valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);
- e) DEMANDA MEDIDA - maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento;

Folha nº:	08
Processo nº:	140.000.004/2015
Rubrica:	Umbelina
Matrícula:	1668795-7

- f) ENERGIA ELÉTRICA ATIVA - aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts - hora (kWh);
- g) ENERGIA ELÉTRICA REATIVA - aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
- h) FATOR DE CARGA - razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorrida no mesmo intervalo de tempo especificado;
- i) FATOR DE POTÊNCIA - razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado;
- j) GRUPO "A" - grupamento composto de unidade consumidora com fornecimento em tensão de 2,3 kV a 25 kV, ou, ainda atendidas em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição, definida conforme Art. 2º da Resolução ANEEL nº. 414, de 9 de setembro de 2010;
- k) HORÁRIO DE PONTA - período definido pela Distribuidora e composto por 03 (três) horas diárias consecutivas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e feriados nacionais, considerando a curva de carga de seu sistema elétrico;
- l) HORÁRIO FORA DE PONTA - período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta;
- m) IMPORTE - valor em reais, correspondente à soma dos valores da energia ativa, da demanda e da energia reativa excedente, relativo ao fornecimento de energia elétrica, e ainda do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- n) PERÍODO DE TESTE - período que corresponde de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, podendo ser dilatado, a critério da Distribuidora, mediante solicitação fundamentada do CONTRATANTE;
- o) PERÍODO SECO - período de 07 (sete) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de maio a novembro;
- p) PERÍODO ÚMIDO - período de 05 (cinco) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte;
- q) PONTO DE ENTREGA - ponto de conexão do sistema elétrico da Distribuidora com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;
- r) POTÊNCIA ATIVA - quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);

Folha nº:	09
Processo nº:	140.000.004/2015
Rubrica:	<i>[Assinatura]</i>
Matrícula:	1668795-7

- s) MODALIDADE TARIFÁRIA - conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potências ativas, considerando as seguintes modalidades:
- t) MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL BINÔMIA - aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, independentemente das horas de utilização do dia;
- u) MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE - aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência; e
- v) MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL - aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;
- w) ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA - quando os montantes de demanda de potência ativa medida excederem os valores contratados e os limites fixados na legislação, será aplicada a cobrança de ultrapassagem.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PONTOS DE ENTREGA

A energia elétrica a ser fornecida pela CEB DISTRIBUIÇÃO ao CONTRATANTE e serão entregues nos pontos estabelecidos pelo projeto, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à CEB DISTRIBUIÇÃO diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A CEB DISTRIBUIÇÃO analisará eventuais prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações de acordo com a Resolução nº. 414/2010-ANEEL.

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida ao CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencente e instalada pela CEB DISTRIBUIÇÃO, na unidade consumidora, de acordo com as Normas e Padrões da Distribuidora.

Folha nº:	10
Processo nº:	410.000.004/2015
Rubrica:	(Assinatura)
Matrícula:	1668795-7

Parágrafo Primeiro - Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

Parágrafo Segundo - Periodicamente, a CEB DISTRIBUIÇÃO procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil. Deverá, também, observar que o intervalo de consumo e registro, a faturar, se situe integralmente no período seco ou úmido.

Parágrafo Terceiro - A CEB DISTRIBUIÇÃO compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo porem a este, a despesa decorrente, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CEB DISTRIBUIÇÃO devidamente identificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CEB DISTRIBUIÇÃO, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A CEB DISTRIBUIÇÃO se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, ordem de autoridades competentes,

Folha nº:	11
Processo nº:	140.000.004/2015
Rubrica:	Morillo
Matrícula:	1668795-7

impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CEB DISTRIBUIÇÃO, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 03 (três) dias, isentando-se a CEB DISTRIBUIÇÃO de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Constituirá motivo de suspensão de fornecimento a inobservância pelo CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e os demais casos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

A DISTRIBUIDORA deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao CONTRATANTE, nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Parágrafo Único – A DISTRIBUIDORA efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO

A CEB DISTRIBUIÇÃO emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora devendo, para o cálculo das faturas, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CEB DISTRIBUIÇÃO, no prazo definido pelo Poder Concedente, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre

Folha nº:	12
Processo nº:	340.000.004/2015
Rubrica:	(assinatura)
Matrícula:	1668795-7

questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Único - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, calculado (*pro rata die*) multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº. 066/99-ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO rescindir-se-á:

- a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;
- b) Por iniciativa da CEB DISTRIBUIÇÃO e sem direito do CONTRATANTE, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:
 - b.1- O CONTRATANTE deixar de saldar qualquer dos compromissos financeiros assumidos para com a CEB DISTRIBUIÇÃO;
 - b.2- O CONTRATANTE aumentar sua carga instalada e/ou sua demanda além do limite estabelecido na Cláusula Quarta, sem prévia apreciação e anuência por parte da CEB DISTRIBUIÇÃO;
 - b.3- O CONTRATANTE transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência da CEB DISTRIBUIÇÃO;
 - b.4- O CONTRATANTE descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO e;
- c) Por iniciativa do CONTRATANTE se a CEB DISTRIBUIÇÃO descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

Parágrafo Único – O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outros estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO, contados a partir da assinatura do mesmo, será de 12 (doze) meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666 de Junho de 1993.

Parágrafo Primeiro - Prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que o CONTRATANTE não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 (cento

Folha nº:	13
Processo nº:	40.000.009/2015
Rubrica:	(assinatura)
Matrícula:	1668795-7

e oitenta) dias em relação ao término de cada período de 12 (doze) meses de vigência, conforme inciso II do art. 63 da Resolução Normativa 414-ANEEL.

Parágrafo Segundo - A emissão de Termo Aditivo por parte do CONTRATANTE para a ratificação dos períodos prorrogados a cada 12 (doze) meses não é obrigatório para a CEB DISTRIBUIÇÃO.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO

Os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento escrito da CEB DISTRIBUIÇÃO, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias e ou resoluções de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR, ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 28109;

Folha nº:	34
Processo nº:	410.000.004/2015
Rubrica:	Aditivo
Matrícula:	1668795-7

Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9791

Fonte de Recurso: 100

Natureza da Despesa: 339039

Parágrafo Único: Foi emitida, em XX/XX/XXXX, a Nota de Empenho 2015NE000XX, do tipo estimativo, no valor de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXX reais), sem prejuízo da emissão de reforços ou em decorrência de alterações no Programa de Trabalho, ou ainda, novas determinações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, de fevereiro de 2015.

PELO CONTRATANTE:

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Administrador Regional
Administração Regional do Paranoá

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
SUPERINTENDENTE DE ATENDIMENTO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
GERENTE DE GRANDES CLIENTES

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CEB
CPF/MF: xxx.xxx.xxx-xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Administração Regional do Paranoá
CPF/MF: xxx.xxx.xxx-xx

Folha nº: 15
Processo nº: 140.000.004/2015
Rubrica: <i>(assinatura)</i>
Matrícula: 1668795-7